



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

16
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO PARCIAL Nº 239/2017 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2017.

O Prefeito Municipal após **Veto Parcial** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 09/2017 que denominam as Ruas do Loteamento “Parque do Museu”, bairro Vila paraíso, no Município de Caçapava.

O veto em si, é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

No ofício de veto o Senhor Prefeito Municipal alega que a denominação indicada no artigo 1º, inciso I já foi utilizada em outro bairro do município, desta feita, face o disposto na Lei Municipal nº 5.285/14 que alterou a Lei Municipal 5.070/2011 não há possibilidade de se manterem duas vias com a mesma denominação.

Esta Procuradoria entende que de fato não há como manter o referido inciso, uma vez que este se mostra ilegal.

Lembrando, a gestão do município pertence ao Poder Executivo, desta feita, concluo que as razões expostas no veto parcial ao Projeto de Lei nº 09/2017 dizem respeito aos seus aspectos legais, assim, deve o presente Ofício de Veto Total nº 239/2017 ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação e submetido a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 27 de julho de 2017.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712